

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR**, Senhor **Emerson Luciano Stein** e a Diretora Executiva do **Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR**, Senhora **Vivian Mengarda Floriani**, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições Estatutárias e Ata da Assembleia Geral Ordinária,

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, exarado nas ADIs nº 6.447, 6.450 e 6.525, no que tange a proibição de concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluindo também a revisão geral anual;

CONSIDERANDO a manifestação do procurador-geral adjunto do Ministério Público de Contas – MPC, Aderson Flores, que se posicionou pela necessidade de modificação de dois prejulgados da Corte de Contas catarinense “por entender que o Supremo Tribunal Federal, ao se manifestar pela constitucionalidade do artigo 8º da LC nº 173/2020, englobou a revisão geral anual dentre as vedações do referido dispositivo”;

CONSIDERANDO o posicionamento do MPC no sentido de que eventuais normas editadas para conceder revisão geral anual de remuneração a servidores deverá ser revogada, bem como cessado os pagamentos delas decorrentes e, que por serem valores recebidos de boa-fé, a título de revisão geral anual, não precisam ser devolvidos, seja em razão da natureza alimentar das verbas, seja por força de tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos (Tema 531);

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina proferida no dia 10 de maio de 2021 no processo @CON 21/00249171, reformando os prejulgados 2259 e 2269, os quais afirmavam que a LC 173/2020 “não restringiu a possibilidade de os entes federados concederem a revisão geral anual, uma vez que se trata de direito constitucional assegurado nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal” e que, observada a situação financeira



orçamentária do ente, a concessão da revisão deve estar “condicionada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA” dando novo entendimento sobre a matéria; e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ainda não julgou no que tange aos valores concedidos decorrentes da revisão geral anual aplicada, retirando da pauta a matéria, sem previsão de inclusão para julgamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a revisão geral anual concedida aos empregados públicos, referente ao período acumulado de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, correspondente a 3,918% que reflete a variação do IPCA, bem como cessado os pagamentos delas decorrentes a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 2º. Os valores recebidos de boa-fé, a título de revisão geral anual, até que ocorra o julgamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não precisam ser devolvidos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência limitada ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Itajaí/SC, 17 de maio de 2021.



EMERSON LUCIANO STEIN
Presidente do CITMAR



VIVIAN MENGARDA FLORIANI
Diretora Executiva do CITMAR

